PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.270, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

Disciplina o pagamento dos precatórios de responsabilidade do Município e de suas Autarquias, pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

ANGELO SANT'ANNA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Emenda Constitucional nº 30/2000, os precatórios judiciais pendentes de pagamento em 14 de setembro de 2000 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos dos juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo de 10 anos.

§1º- Ficam excluídos desse parcelamento os créditos de pequeno valor até 500 URFM, e os de natureza alimentícia.

§ 2º - Os precatórios judiciais originários de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, se expedidos no curso do presente exercício ou de exercício subseqüente, serão pagos em tantas parcelas anuais quantos sejam os anos faltantes para que se complete o decênio.

Art. 2º- Observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, a primeira prestação deverá ser paga, mediante depósito judicial, até 31 de dezembro de 2001, e as demais até o final dos exercícios subseqüentes, à conta das dotações respectivas.

Parágrafo único - Toda prestação deverá ser atualizada monetariamente até a data do depósito judicial.

Art.3º - Deverão ser previstas, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município e suas Autarquias possam honrar o pagamento:

I- de créditos de pequeno valor, até 500 URFM;

II- de atualização monetária.

Art.4º - Observada a ordem cronológica de pagamento em cada classe, as requisições judiciais serão ordenadas nas seguintes classes, distintas e autônomas:

Scanned by CamScanner

.....

I- requisições,relativas a obrigação de pequeno valor;
II- precatórios de natureza alimentícia;
III- precatórios de natureza não alimentícia parcelados na forma do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV- precatórios de natureza não alimentícia não incluídos nos incisos anteriores, com valor até 500 URFM.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 2021.

ANGELO SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner